



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de julho de 2025



Série

Número 127

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E  
DAS FINANÇAS

**Despacho Conjunto n.º 69/2025**

Afeta à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura o espaço denominado antiga "Casa de Colmo", inserido na infraestrutura da "Praça da Cidade de Santana", localizado na Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 2, da freguesia e município de Santana.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E DAS FINANÇAS****Despacho Conjunto n.º 69/2025****Sumário:**

Afeta à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura o espaço denominado antiga “Casa de Colmo”, inserido na infraestrutura da “Praça da Cidade de Santana”, localizado na Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 2, da freguesia e município de Santana.

**Texto:****Considerando que:**

- I - De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM cabe ao serviço responsável pela área do património, nos termos do citado diploma, com exceção dos bens imóveis concessionados à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A., ou a outra entidade criada para o efeito;
  - II - A Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional do domínio do património da Região;
  - III - Consagra a alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, que na prossecução da sua missão, são atribuições da Secretaria Regional das Finanças, acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente o património, à exceção do artístico e do cultural;
  - IV - Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 3.º do sobredito diploma legal, compete ao Secretário Regional das Finanças, acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural;
  - V - Resulta da alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º que compete ao Secretário Regional das Finanças, aprovar despachos nas matérias da sua competência;
  - VI - A Secretaria Regional das Finanças é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional das Finanças, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo 2.º;
  - VII - Constituem atribuições, da Direção Regional do Património, serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, à luz do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, repristinado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património, assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do artístico e cultural e estudar e propor as medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira;
  - VIII - Estabelece o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro, que a então Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, atualmente designada de Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRATC) - conforme previsto em Diário da República n.º 85/2025, Série I de 5 de maio de 2025, que aprovou a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira - tem por missão definir, promover, coordenar e avaliar a política regional nos setores da economia e empresas, comércio; serviços e indústria; empreendedorismo, competitividade e inovação empresarial; captação do investimento externo e internacionalização empresarial; inspeção das atividades económicas, qualidade e metrologia; turismo, cultura; aeroportos e transportes aéreos e mobilidade aérea.
  - IX - Constituem atribuições da então Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, conforme dispõe a alínea f) do artigo 4.º do referido diploma legal, participar na definição da estratégia de promoção da Região como destino turístico, suas marcas e produtos;
  - X - No âmbito dos regimes de gestão do património imobiliário público, são entidades afetatórias aquelas a favor das quais se encontram afetos bens imóveis dos domínios público ou privado do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, isto é, aquelas cuja titularidade dos direitos sobre um imóvel público se justifica pelo fim de interesse público que prosseguem com a sua utilização;
  - XI - Para acomodar as regras orçamentais e de tratamento contabilístico-financeiro, deve ser equacionada (na boa linha hermenêutica do Tribunal de Contas), a possibilidade, de elaborar despachos de afetação dos imóveis a cada utilizador ou entidade afetatória;
  - XII - O espaço objeto da presente afetação, é a antiga “Casa de Colmo”, localizado na denominada infraestrutura “Praça da Cidade de Santana”, propriedade da Região Autónoma da Madeira.
- Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas l) e cc) do n.º 2 do artigo 3.º todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º em estrito cotejo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, das alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, repristinado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, determina-se o seguinte:
1. O espaço denominado antiga “Casa de Colmo” inserido na infraestrutura “Praça da Cidade de Santana”, localizado na Rua Comandante Camacho de Freitas n.º 2, freguesia e município de Santana, é afeto à Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, adiante abreviadamente identificada por SRTAC, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências.
  2. A SRTAC, entidade afetatória, tem o uso e fruição do espaço que utiliza para a prossecução das suas atribuições e competências.

3. A SRTAC tem o dever praticar todos os atos úteis e necessários para a manter e conservar o espaço em perfeito estado de segurança e funcionalidade.
4. A SRTAC tem o dever de guardar o espaço afeto.
5. A SRTAC deve, de imediato/em tempo e de modo próprio, avisar a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, de eventuais perigos para a segurança do espaço.
6. A SRTAC deve efetuar o registo contabilístico do imóvel afeto de modo a refletir no seu imobilizado, segundo o princípio da substância sobre a forma, nos termos do SNC-AP.
7. A autorização para alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, do imóvel, ou de parte do imóvel, objeto do presente despacho, é, nos termos da lei, da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
8. Está excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a administração do espaço afeto que compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, designadamente sob a forma de cessão, a cessão a título precário, a cessão a título definitivo, o arrendamento, a constituição do direito de superfície, atos que, nos termos da lei são da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e estão sujeitos a parecer prévio do organismo que tutele o património.
9. Está também excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a alienação do espaço afeto, que nos termos da lei é da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
10. O presente despacho tem, pela sua natureza teleológica, carácter provisório, podendo sofrer ajustamentos decorrentes da alteração da situação de facto, ou das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão de contratar.
11. O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 17 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)